

Lei nº 190/2023 de 27 de junho de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO AO PROGRAMA MUNICIPAL “CAMINHO PARA UM LAR”, VISANDO A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,

O Prefeito Municipal de São Domingos faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Domingos de Goiás/GO autorizado a adquirir, por meio de compra, permuta, doação ou outra modalidade legalmente prevista, uma área de terra localizada na Rua F QD: CHAC,LT: 11, SETOR AEROPORTO Matrícula de Número 4.614 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de São Domingos, de propriedade do Senhor FRANCISCO FERREIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 451.041.901-53. A área adquirida destina-se à implementação do Programa Municipal "CAMINHO PARA UM LAR", que tem como objetivo a doação de lotes urbanos para a população de baixa renda do município.

Art. 2º - Após a aquisição do imóvel, o Poder Executivo Municipal deverá promover a regularização fundiária, parcelamento e urbanização adequada do terreno, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Programa Municipal "CAMINHO PARA UM LAR".

Art. 3º - O imóvel adquirido será destinado exclusivamente à doação de lotes urbanos para a população de baixa renda, conforme os critérios estabelecidos na legislação municipal vigente, respeitando os princípios da transparência, igualdade de oportunidades e justiça social.

Art. 4º- A aquisição será procedida mediante processo de dispensa de licitação, nos termos do que dispõe o inciso X do art. 24 da lei 8.666/93, devendo ainda o Poder Público Municipal verificar a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para tanto serão solicitados os seguintes documentos que deverão estar presentes no momento da celebração do compromisso de contrato de compra e venda:

I - título aquisitivo do imóvel, devidamente inscrito no competente Cartório de Registro de Imóveis;

II - certidão de propriedade e negativa de quaisquer ônus e alienação do imóvel, expedida pelo competente Cartório de Registro Imobiliário;

III - certidão negativa de tributos que incidirem sobre o imóvel, objeto do compromisso de compra e venda, expedida pela Prefeitura do Município São Domingos de Goiás/GO;

IV - Certidão do Distribuidor Cível da Comarca de São Domingos de Goiás/GO, inclusive da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, em nome do **VENDEDOR**;

V- Cópia da Certidão de Casamento, RG e CPF dos proprietários.

Art. 5º - Pelo imóvel identificado no caput, o Município pagará aos vendedores a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor este abaixo do valor de mercado, conforme laudo de avaliação em anexo, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei 8666/93. O laudo de avaliação devidamente realizado pela Comissão de Avaliação Municipal comprova a adequação do valor estabelecido, garantindo a transparência e legalidade no processo de aquisição.

Art. 6º - Caberá à Prefeitura Municipal a formalização do Processo de Dispensa de Licitação, bem como a confecção do compromisso do contrato de compra e venda. Será da Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo registro do imóvel em nome do Município, incluindo as despesas inerentes ao ato.

Art. 7º - Desde a celebração do compromisso de compra e venda o **VENDEDOR** dará ao Município de São Domingos/GO, nos termos do *caput*, a posse do imóvel inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas, que então deverá defendê-la de qualquer turbação ou esbulho; podendo fazer no imóvel as benfeitorias que julgar necessárias, obedecendo às posturas municipais, aos regulamentos administrativos e legislação pertinente.

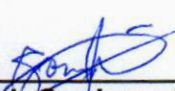
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos - Goiás, 27 de junho de 2023.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para a publicação a fim de que surta efeitos legais.
São Domingos-GO, 27 de 06 de 2023
Secretário de Administração


Gilvanir Cardoso dos Reis
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
03/07/2023
Página 2 de 2